



LEI N° 1.271, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

“Define gratificação para os operadores de máquinas, veículos pesados e ambulância no âmbito da Prefeitura Municipal de São Fidélis-RJ.”

O **Prefeito Municipal de São Fidélis RJ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1° - Os operadores de máquinas, motoristas de ambulâncias e veículos pesados (caminhões) que exercerem suas funções nessas categorias, farão jus à uma gratificação mensal no valor de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais)

Parágrafo único – entende-se por máquinas pesadas para efeito desta lei, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, trator de esteira, compreendendo trator agrícola e microtrator, além dos caminhões com ou sem caçamba, similares e ambulância em geral.

Art. 2° - A gratificação não será incorporada aos salários, sendo devida enquanto o empregado exercer suas atividades nos veículos acima mencionados.

Art. 3° - Fica a cargo do chefe do Poder Executivo designar quais servidores farão *juz* a referida gratificação, mediante a edição de ato oficial.

Art. 4° - Fica expressamente proibido os secretários instituírem para os servidores a mencionada gratificação, sendo competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Não farão jus ao benefício servidores que já recebam gratificação de qualquer natureza;

Art. 6º - A referida gratificação se estende aos servidores de carreiras e aos contratados.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de março de dois mil e onze.

São Fidélis-RJ, 24 de março de 2011.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito